



CONTRATO Nº 034/2015.

**"CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUE  
FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS,  
NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO  
ESPECIFICADAS"**

**PERMITENTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**

**PERMISSIONÁRIO: SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**

As partes acima qualificadas, celebram este Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **PERMITENTE** é cessionária do imóvel urbano localizado na Avenida Anhanguera nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.110-010, onde se encontra edificado o prédio do Hospital Alberto Rassi - HGG, conforme consta do Contrato de Gestão nº 024/2012 – Processo nº 20100010013921.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Por este Instrumento, a **PERMITENTE** cede para uso do **PERMISSIONÁRIO**, por prazo de 06 (seis) meses e a título precário e gratuito uma sala / espaço físico de aproximadamente 11,22 m<sup>2</sup> (onze vírgula vinte e dois metros quadrados), localizado no térreo do imóvel descrito na Cláusula Primeira.

A presente permissão é a título precário e gratuito, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** utilizá-lo para fins de fornecimento de Certificados Digitais para pessoas físicas em mídias de cartões com chip – tipo smartcards – próprios ou de terceiros, com fins de validação de assinatura em documentação eletrônica, inclusive em Prontuários Eletrônicos do Paciente (PEP), no Sistema SoulMV.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para os fins declinados na cláusula anterior, ficando expressamente proibido a ocupação para outras finalidades que não sejam aquelas.

**CLÁUSULA QUARTA**

A presente permissão de uso é concedida a título precário, intransferível e por prazo determinado de 06 (seis meses) meses, ficando ajustado que a **PERMITENTE** poderá, a seu critério e exclusivo juízo, rescindir a qualquer tempo este instrumento.

1/3



## CLÁUSULA QUINTA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- I) durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o local e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para fins constantes cláusula segunda;
- II) não efetuar no local cedido, sem a autorização expressa da **PERMITENTE**, qualquer tipo de construção ou benfeitorias;
- III) não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;
- IV) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização da área em destaque;
- V) responsabilizar-se pela limpeza e conservação de todo o ambiente cedido, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias;
- VI) não permitir que terceiros se apossem do referido espaço cedido, dando imediato conhecimento à **PERMITENTE** de qualquer turbação de posse que se verifique;
- VII) devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Hospital Alberto Rassi - HGG;
- VIII) o não cumprimento de qualquer cláusula constante do instrumento de permissão implicará na reversão ao patrimônio do Hospital Alberto Rassi - HGG, do espaço físico e todas as benfeitorias nele contidas realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a resarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

## CLÁUSULA SEXTA

A revogação da permissão não importará em direito ao **PERMISSIONÁRIO** de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo-o nas mesmas condições que recebeu a área.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no artigo 5º, § 5º, inciso II, do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações,



Utilizado para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais, o presente contrato será publicado na forma ~~Vista~~ de extrato, no órgão de imprensa oficial do Estado de Goiás e/ou placard.

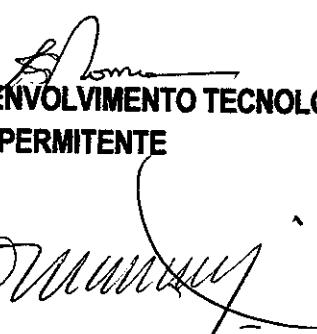
### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias e não ferir a legislação pertinente serão registrado por intermédio de lavratura de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Goiânia/GO, 02 de Maio de 2015.

  
**IDTECH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
**PERMITENTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

  
**SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
**CNPJ/MF: 01.579.286/0001-74**  
**PERMISSIONÁRIO**

#### **Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 812.159.321-20